

BOLETIM TÉCNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

IMPORTÂNCIA DO CADASTRO E DO
CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DE
ANIMAIS NA DEFESA SANITÁRIA

Boletim Técnico - n.º 95 - p. 1-26 - ano 2014
Lavras/MG
GOVERNO DO BRASIL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

MINISTRO: Aloizio Mercadante

REITOR: José Roberto Soares Scolforo

VICE-REITORA: Édila Vilela de Resende Von Pinho

Diretoria Executiva: Renato Paiva (Diretor) e Nilton Curi (Vice-Diretor)

Conselho Editorial: Renato Paiva (Presidente), Brígida de Souza, Joelma Pereira, Francisval de Melo Carvalho e Nilton Curi

Administração: Flávio Monteiro de Oliveira

Secretaria Geral: Késia Portela de Assis

Comercial/ Financeiro: Damiana Joana Geraldo, Emanuelle Roberta Silva de Castro, Mariana Coelho Alonso

Revisão de Texto: Eveline de Oliveira

Referências Bibliográficas: Márcio Barbosa de Assis

Editoração Eletrônica: Renata de Lima Rezende, Patrícia Carvalho de Moraes, Aline Fernandes Melo (Bolsista)

Impressão: Gráfica/UFLA



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Universidade Federal de Lavras - EDITORA UFLA - Pavilhão 5 (Nave 2) - Caixa Postal 3037 -
37200-000 - Lavras, MG.

Telefax: (35) 3829-1551 Fone: (35) 3829-1089

E-mail: editora@ufla.br

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
1 INTRODUÇÃO.....	5
2 LEGISLAÇÃO SOBRE TRÂNSITO DE ANIMAIS.....	6
3 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DO TRÂNSITO DE ANIMAIS.....	8
3.1 Base legal.....	10
4 RASTREABILIDADE.....	13
4.1 Base legal.....	14
5 IMPORTÂNCIA DO CADASTRO DE PROPRIEDADES, EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS E PRODUTORES.....	15
5.1 Base legal.....	21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
7 REFERÊNCIAS.....	23

IMPORTÂNCIA DO CADASTRO E DO CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS NA DEFESA SANITÁRIA¹

Bruno de Oliveira Cotta²
Marcos Aurélio Lopes³

RESUMO

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de mostrar a importância, para a defesa sanitária animal, do controle da movimentação de animais e da criação e atualização constante de cadastros de propriedades, explorações pecuárias e produtores. Foram apresentadas, ainda, as suas diversas implicações, inclusive no estabelecimento e na manutenção de áreas livres de doenças, na abertura e na preservação de mercados internacionais compradores de animais e produtos brasileiros. Abordaram-se a legislação, a criação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e os aspectos envolvidos na sua emissão, além da relevância dessa ferramenta e dos dados cadastrais no controle da movimentação e na rastreabilidade dos animais.

Palavras chave: Área habilitada, Área livre, Cadastro, Guia de Trânsito Animal, Fiscalização, Habilitação de Médicos Veterinários, Trânsito animal.

1 INTRODUÇÃO

O Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, estabeleceu, em seu artigo 34, parágrafo 1º e em seu artigo 36, a obrigatoriedade de que, durante a movimentação de animais, os transportadores portem documento sanitário, de modo a atestar a boa saúde daqueles, visando à proteção dos rebanhos nacionais (Brasil, 1934).

¹ Parte da monografia do primeiro autor, apresentada ao Departamento de Medicina Veterinária da UFLA, para a obtenção do título de Especialista em Defesa Sanitária Animal.

² Médico Veterinário, Especialista em Defesa Sanitária Animal; Fiscal Federal Agropecuário do MAPA – bruno.cotta@agricultura.gov.br

³ Professor do Departamento de Medicina Veterinária da UFLA (Universidade Federal de Lavras), Doutor em Zootecnia, bolsista do CNPq – malopes@dmv.ufla.br

Posteriormente, o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, estabeleceu a Guia de Trânsito Animal - GTA como sendo o documento a ser utilizado para a movimentação animal. Também, a fim de estabelecer adequado controle sanitário, regulamentou a necessidade de criação e atualização de cadastro de produtores e de estabelecimentos rurais nas unidades federativas, na forma que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como instância central e superior, definisse (Brasil, 2006e).

A mudança, atualmente em curso, na emissão da GTA de formulário escrito para o formato eletrônico e as informações mínimas que devem compor os cadastros de produtores e de estabelecimentos demandam adaptações nos sistemas eletrônicos estaduais (Brasil, 2011a).

Portanto, fazia-se necessário um esclarecimento maior a todos os atores da cadeia de movimentação animal, quanto aos requisitos que envolvem o cadastro e o trânsito animal, levando em conta as normativas do MAPA publicadas nos últimos tempos (Brasil, 2006c, 2011e, 2012).

Nesse sentido, nesta publicação, objetivou-se mostrar a importância, para a defesa sanitária animal, do controle da movimentação de animais e da criação e atualização constante de cadastros de propriedades, explorações pecuárias e produtores. Ressaltou-se a importância desses fatores no estabelecimento e na manutenção de áreas livres de doenças, visando à abertura e à preservação de mercados internacionais compradores de animais e produtos de origem animal produzidos no Brasil. Ainda, abordaram-se a legislação relativa ao tema e a criação da Guia de Trânsito Animal (GTA), além dos aspectos envolvidos na sua emissão e a estreita ligação com o controle da movimentação e da rastreabilidade dos animais.

2 LEGISLAÇÃO SOBRE TRÂNSITO DE ANIMAIS

O trânsito de animais pode ser responsável pela introdução e a disseminação de diversas doenças, gerando impactos econômicos, sociais e políticos (Carvalho et al., 2012).

O Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934 (Brasil, 1934), aprovou o regulamento para a execução, no país, do Serviço de Defesa Sanitária Animal e, embora editado há quase oitenta anos, é, ainda hoje, base legal para a publicação de outras normas. Segundo esse instrumento, o Serviço de Defesa Sanitária Animal

tem a missão de executar as medidas de profilaxia previstas em regulamento, a fim de preservar o país da introdução de doenças exóticas e combater as moléstias infecto-contagiosas e parasitárias existentes no seu território.

Como medida de defesa dos rebanhos nacionais, o referido Decreto tornou terminantemente proibida a entrada, em território nacional, de animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de doenças direta ou indiretamente transmissíveis, mesmo estando aparentemente saudáveis, bem como dos portadores de parasitas externos e internos, cuja disseminação possa constituir ameaça aos rebanhos nacionais (Brasil, 1934).

Esse Decreto estabeleceu, ainda, a proibição de entrada, em território nacional, de produtos ou despojos de animais, forragens ou outro qualquer material presumível veiculador de agentes etiológicos de doenças contagiosas. Para tanto, cuidou de determinar, para ingresso no país, de animais e seus produtos, a obrigatoriedade de apresentação de certificado internacional firmado por veterinário oficial do país exportador, atestando as boas condições sanitárias das mercadorias. E, como medida de prevenção à disseminação de doenças em território brasileiro, obrigou a apresentação de certificado sanitário para trânsito interestadual de animais, devendo, esses animais ser examinados, nos currais ou bretes de embarque, por funcionário do Serviço de Defesa Sanitária Animal ou por funcionários estaduais, antes da expedição do respectivo certificado sanitário (Brasil, 1934).

Posteriormente, o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 (Brasil, 2006e), regulamentou os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Brasil, 1934, 1991), que dispõe sobre a política agrícola e instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Esse instrumento legal reforçou a obrigatoriedade da fiscalização do trânsito nacional e internacional, por qualquer via, de animais, seus produtos e subprodutos e de qualquer outro material derivado, com vistas à avaliação das suas condições sanitárias e de sua documentação de trânsito obrigatória. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como instância central e superior, estabelecer as normas e coordenar a sua fiscalização (Brasil, 2006e).

Ficou a cargo das instâncias intermediárias do SUASA atuar na fiscalização agropecuária do trânsito interestadual, com base nas normas fixadas pelo MAPA. Estas mesmas instâncias são também responsáveis por regulamentar e coordenar a

fiscalização agropecuária do trânsito intermunicipal e intramunicipal, com base nas normas fixadas pelo MAPA. As instâncias locais do SUASA exercem a fiscalização agropecuária no âmbito de sua atuação (Brasil, 2006e).

O Decreto nº 5.741/2006 determinou, ainda, que a fiscalização do trânsito agropecuário nacional inclui, entre outras medidas, a exigência de apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida pelo serviço correspondente ou por médico veterinário habilitado, a qual conterà a indicação de origem, destino e finalidade da movimentação, e demais exigências da legislação (Brasil, 2006e).

Além da fiscalização da documentação para trânsito, o controle de movimentação de animais, seus produtos e subprodutos deve ser feito mediante a definição de rotas específicas para a passagem dessas mercadorias, de modo a direcioná-las aos postos nos quais atuam os inspetores. Também, a criação de barreiras móveis pode ser necessária onde houver indícios de burla às rotas estabelecidas (Carvalho et al., 2012).

Tendo por base os Decretos nº 24.548/1934 e nº 5.741/2006, o MAPA publicou as Instruções Normativas nº 18, de 18 de julho de 2006 (Brasil, 2006c) e nº 19, de 3 de maio de 2011 (Brasil, 2011a), que estabeleceram, respectivamente, o modelo e o formato eletrônico da GTA.

3 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DO TRÂNSITO DE ANIMAIS

O controle do trânsito de animais é especialmente importante para impedir a propagação ou a entrada de doenças, auxiliar no combate a focos de doenças, permitir a rastreabilidade, favorecer a certificação para exportações, controlar o saldo de rebanhos e estabelecer e manter as zonas e compartimentos livres de doenças (Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, 2012).

A introdução ou a difusão de doenças podem gerar severos impactos econômicos, diretos e indiretos, sociais e políticos. Como exemplos de efeitos diretos incluem-se morte de animais, redução ou interrupção na produção ou produtividade e imposição de barreiras sanitárias. Os exemplos de efeitos indiretos são traduzidos por perda total ou de parte de mercados, em âmbito nacional e internacional, gastos com sacrifícios e destruição de animais e indenizações daí decorrentes, gastos com desinfecção, gastos com repovoamento e aumento de preços aos consumidores no país.

Constata-se, ainda, a perda da fonte de renda de produtores, questão essa econômica e social, uma vez que vários pequenos produtores podem passar a depender de auxílio governamental, além da temerosidade de pandemias, como o observado durante o surgimento da doença da vaca louca na Europa, nos anos 1980, e o surto de influenza aviária, na metade da primeira década do século XXI. Invariavelmente, eventos sanitários podem levar ao comprometimento ou à perda de credibilidade perante a comunidade internacional, à perda de *status* sanitário reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) ou sustentado por autodeclaração junto àquele organismo, levando à adoção de medidas dispendiosas, às vezes de longa duração, para a sua recuperação (Scott et al., 2004; Mort, 2005; Silveira & Burnquist, 2009; Organização Mundial de Saúde - OMS, 2012).

O principal mecanismo de controle do trânsito de animais é a emissão da GTA, uma vez que é de porte obrigatório e, para a sua expedição, há condições de cunho sanitário a serem atendidas pelo produtor requerente, como vacinações obrigatórias contra a febre aftosa, em bovinos e bubalinos (Brasil, 2007) e contra a brucelose, em bovinos (exceto no estado de Santa Catarina) (Brasil, 2004) e comprovação de realização de exames laboratoriais de caráter obrigatório, em âmbito federal ou estadual, período de tempo mínimo para deslocamento após campanhas de vacinações e identificação dos animais conforme legislação vigente, entre outros (Brasil, 2012).

Como exemplos do que a movimentação de animais, sem observação de cuidados sanitários, pode ocasionar, podem-se citar:

1. introdução ou dispersão de doenças em áreas que recebam animais portadores de agentes etiológicos (Carvalho et al., 2012);

2. comprometimento do *status* sanitário de uma área ou de todo o país, se houver demora na imposição de restrição ao deslocamento de animais a partir de uma propriedade na qual haja foco de doença com alto risco de disseminação. Isso pode levar, dependendo do agente em questão, à perda de reconhecimento, em âmbito nacional ou internacional (OIE, 2012) e, conseqüentemente, à dificuldade ou à impossibilidade de abertura e manutenção de mercados compradores;

3. comprometimento das exportações de carne bovina para a União Europeia, caso não se verifique o controle adequado no cumprimento das chamadas “noventenas” e “quarentenas” nas propriedades de origem dos animais (European Union, 2010).

Durante tratativas para o estabelecimento de acordos e protocolos sanitários e em auditorias internacionais, é imprescindível que o país possua meios para comprovar a sanidade dos animais que serão exportados ou que darão origem às mercadorias enviadas aos países importadores. É absolutamente necessário o atendimento das exigências sanitárias e de qualidade (OIE, 2012). Garantir que as condições de saúde sejam cumpridas, inclusive em relação ao local de origem dos animais, é item obrigatório em todas as negociações. Isso é verificado por meio da rastreabilidade dos animais e seus produtos.

O grau de exigência pode ser variável de país para país ou de bloco para bloco. Contudo, a garantia de origem e procedência da mercadoria é constante em praticamente todas as certificações (Martins & Lopes, 2003; Conchon & Lopes, 2012).

Esses princípios são aplicáveis também em deslocamentos dentro do território nacional brasileiro, especialmente quando envolvem áreas com diferentes *status* sanitários. Auditorias conduzidas pelos programas de saúde animal do MAPA analisam minuciosamente o cumprimento dos preceitos estabelecidos para evolução ou manutenção das condições sanitárias das unidades federativas.

3.1 Base legal

O Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, determinou a obrigatoriedade de certificação sanitária para o trânsito interestadual de animais (Brasil, 1934). A Portaria DDSA nº 51, de 19 de dezembro de 1977, instituiu os modelos de certificação chamados CIS – “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, dos quais apenas o último é ainda utilizado (Brasil, 1978).

O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabeleceu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), reforçou a necessidade de documentação para amparar o trânsito de animais em território nacional, ao citar, em seu artigo 44, que

É obrigatória a fiscalização do trânsito nacional e internacional, por qualquer via, de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, qualquer outro material derivado, equipamentos e implementos agrícolas, com vistas à avaliação das suas condições sanitárias e fitossanitárias, e de sua documentação de trânsito obrigatória (Brasil, 2006e).

O artigo 45, do mesmo Decreto, cita que

A fiscalização do trânsito agropecuário nacional e internacional incluirá, entre outras medidas, a exigência de apresentação de documento oficial de sanidade agropecuária emitido pelo serviço correspondente, o qual conterá a indicação de origem, destino e sua finalidade, e demais exigências da legislação (Brasil, 2006e).

Mais à frente, no artigo 64, o Decreto faz referência à GTA como documento para a movimentação de animais (Brasil, 2006e).

Assim, o modelo de GTA, instituído pela Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) (Figura 1) nº 22, de 13 de janeiro de 1995 (Brasil, 1995), foi posteriormente modificado pela Instrução Normativa MAPA nº 18, de 18 de julho de 2006 (Brasil, 2006c) (Figura 2). Essa IN determinou a implantação de itens de segurança, como fundo anticópia e tinta invisível reagente à luz ultravioleta no papel de impressão da GTA. A Instrução Normativa MAPA nº 19, de 3 de maio de 2011, estabeleceu o formato eletrônico da GTA, na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação vigente, cuja emissão obedecerá às diretrizes do Programa Governo Eletrônico Brasileiro⁴ (Brasil, 2011a).

A e-GTA é componente da Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) que alberga, ainda, o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) e o Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, 2012). A e-GTA é expedida por sistema informatizado, utilizado pelo Serviço Oficial. As informações devem ser transmitidas à Base de Dados Única (BDU), em até 24 horas após a sua emissão, na qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade (Brasil, 2011a).

⁴ O desenvolvimento de programas de Governo Eletrônico tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e na efetividade das funções governamentais. No Brasil, a política de governo eletrônico segue um conjunto de diretrizes que atuam em três frentes fundamentais: junto ao cidadão na melhoria da sua própria gestão interna e na integração com parceiros e fornecedores. O que se pretende com o Programa de Governo Eletrônico brasileiro é a transformação das relações do governo com os cidadãos, empresas e também entre os órgãos do próprio governo, de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados, promover a interação com empresas e indústrias e fortalecer a participação cidadã, por meio do acesso à informação e a uma administração mais eficiente. Fonte: site do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) UF SÉRIE NÚMERO
 (VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL) BR A 633353

1. ESPÉCIE ANIMAL <input type="checkbox"/> BOVINA <input type="checkbox"/> SUÍNA <input type="checkbox"/> OVINA <input type="checkbox"/> EQUINA <input type="checkbox"/> PINTO 1 DIA <input type="checkbox"/> GALINHA		2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)																																																																										
3. BOVINOS/BUBALINOS: Faixa etária, Sexo e Quantidade <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <th colspan="2">até 4 meses</th> <th colspan="2">4 - 12 meses</th> <th colspan="2">12 - 24 meses</th> <th colspan="2">24 - 36 meses</th> <th colspan="2">+ 36 meses</th> <th colspan="2">TOTAL</th> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> <td>M</td><td>F</td> </tr> </table>		até 4 meses		4 - 12 meses		12 - 24 meses		24 - 36 meses		+ 36 meses		TOTAL		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	<table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>																																																		
até 4 meses		4 - 12 meses		12 - 24 meses		24 - 36 meses		+ 36 meses		TOTAL																																																																		
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																																																																	
4. OUTRAS ESPÉCIES <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td>M</td> <td>F</td> <td>TOTAL</td> </tr> </table>		M	F	TOTAL	5. TOTAL POR EXTENSO <table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr><td> </td></tr> </table>																																																																							
M	F	TOTAL																																																																										
6. PROCEDÊNCIA Proprietário _____ Estabelecimento _____ Código do Estabelecimento _____ Município _____ Estado _____ Código do Município _____ Nº da N.F. / Guia do Produtor _____		7. DESTINO Destinatário _____ Estabelecimento _____ Município _____ Estado _____ Código do Município _____ Guia de Recolhimento nº _____																																																																										
8. FINALIDADE: <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Cria/Engorda <input type="checkbox"/> Cria/Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão																																																																												
9. MEIO DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> A pé <input type="checkbox"/> Aéreo		Os animais devem ser transportados diretamente ao destino indicado, pela rota mais adequada ou determinada pela autoridade sanitária. O desvio da rota constitui infração, a juízo da autoridade sanitária.																																																																										
10. ATESTADO DE EXAME <input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose <input type="checkbox"/> A/E		*Anexar o(s) atestado(s) de exame que deve(m) identificar individualmente os animais*.																																																																										
11. VACINAÇÃO <input type="checkbox"/> Febre Aftosa <input type="checkbox"/> Peste Suína Clássica <input type="checkbox"/> Doença de Marek <input type="checkbox"/> Brucelose																																																																												
12. CERTIFICAÇÃO (I) - Os animais identificados procedem de estabelecimento onde não se registrou a ocorrência clínica de doença transmissível, nos trinta (30) dias anteriores à data da emissão da GTA, que constitua impedimento ao livre trânsito, de acordo com as normas sanitárias Federais e do Estado. (II) - Os bovinos/bubalinos em trânsito interestadual ou destinados ao abate em matadouros habilitados para exportação, procedem de áreas onde a vacinação contra a febre aftosa é regularmente praticada e oficialmente controlada, bem como de estabelecimento onde não se constatou a ocorrência de febre aftosa nos sessenta (60) dias anteriores, assim como nos trinta (30) dias anteriores no raio de 25 km em torno do mesmo estabelecimento. (III) - Para os suínos: () procedem de área onde se pratica regularmente a vacinação contra a peste suína clássica; OU () procedem de área onde a vacinação contra a peste suína clássica NÃO está permitida. No caso de reprodutores e matrizes, procedem de estabelecimento registrado, oficialmente livre de brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky. (IV) - Os pintos de 1 dia / ovos férteis procedem de estabelecimento registrado, habilitado para a comercialização no território nacional. OBSERVAÇÃO: a presente GTA será invalidada nos casos de: (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito direto entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.																																																																												
13. EMITENTE 1. MÉDICO VETERINÁRIO: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Credenciado 2. FUNCIONÁRIO AUTORIZADO <input type="checkbox"/>		14. EMISSÃO Local: _____ Data: ____/____/____ Válido até: ____/____/____																																																																										
15 - CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO EXPEDIDORA		16 - CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE																																																																										

Expedir uma guia por espécie animal 1ª VIA - Proprietário - 2ª VIA Processamento - 3ª VIA Arquivo Emitente
 Modelo aprovado pela Portaria Ministerial nº 22/95

Figura 1 – Modelo inicial da Guia de Trânsito Animal.

Fonte: Brasil (1995).

A PGA é uma ferramenta pública informatizada de integração de sistemas de tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar a qualidade e o acesso às informações, para todos os atores participantes da agropecuária nacional. É desenvolvida por meio de uma parceria público-privada (CNA, 2012).

O modelo de GTA aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, continuará em uso onde e quando não for possível a adoção do formato eletrônico e as informações referentes à movimentação deverão ser inseridas na base de dados da unidade federativa e enviadas à BDU (Brasil, 2011a).

estabelecido pela Instrução Normativa MAPA nº 17, de 13 de julho de 2006 (Brasil, 2006b). Possui uma Base Nacional de Dados (BND) na qual são inseridas as informações sobre os animais identificados e suas movimentações. Essa base é sediada no banco de dados do MAPA, será parte integrante da PGA e sua gestão será realizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) (Brasil, 2011b; CNA, 2011);

2. GTA, documento emitido obrigatoriamente para o trânsito de animais em território nacional, exceto cães e gatos, baseado nos cadastros de explorações pecuárias dos órgãos executores de defesa sanitária animal nas unidades federativas (Brasil, 2006c). A base de dados de trânsito que centralizará informações de cadastros e de movimentações de animais no País, BDU, se encontra em fase final de desenvolvimento e testes, e é o alicerce da PGA (CNA, 2011);

3. nota fiscal, documento fiscal que tem por finalidade o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou uma atividade comercial prestada por uma empresa e uma pessoa física ou outra empresa (Wikipédia, 2012).

4.1 Base legal

Além das normas relativas à GTA, já elencadas neste trabalho, a saber, Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006 (Brasil, 2006c) e Instrução Normativa nº 19, de 3 de maio de 2011 (Brasil, 2011a), há que citar o Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011 (Brasil, 2011b), que regulamentou a Lei 12.097, de 24 de novembro de 2009 (Brasil, 2009), também conhecida como “Lei da Rastreabilidade”.

A construção de um modelo informatizado de transmissão de dados para uma base central teve início em 2006, com a publicação da Portaria SDA nº 21, de 17 de janeiro de 2006, que instituiu o Comitê para Assuntos de Informação das Atividades de Sanidade Animal do MAPA, com o objetivo de acompanhar os temas relacionados à informação de cadastros e de informações sobre o trânsito de animais e seus produtos no MAPA e nos Órgãos Executores de Sanidade Animal (OESAs). Tal comitê tem, ainda, as seguintes atribuições (Brasil, 2006d):

1. assessorar as atividades relacionadas à formulação, à atualização e à implementação de procedimentos relativos à informação de cadastros e trânsito de animais e seus produtos no MAPA e nos órgãos executores de sanidade animal nas unidades federativas;

2. apoiar as unidades organizacionais do MAPA e dos órgãos executores da defesa sanitária animal nas unidades federativas no cumprimento das orientações geradas pelo Comitê;

3. indicar as características de informação, os procedimentos e o treinamento dos gestores e dos usuários dos sistemas informatizados (Brasil, 2006d).

Como resultado inicial das discussões entre os membros do comitê, chegou-se à conclusão de que as formas de controle das informações de cadastro e trânsito animal no Brasil são:

1. dados anotados manualmente em fichas preenchidas nos escritórios de atendimento à comunidade e em unidades veterinárias locais;

2. planilhas eletrônicas elaboradas nos escritórios de atendimento à comunidade e a unidades veterinárias locais, sem acesso a uma base de dados na Unidade Federativa;

3. sistemas informatizados em bases locais, com encaminhamento periódico das informações para uma base central na unidade federativa;

4. sistemas informatizados com envio imediato para uma base central de dados existente na unidade federativa.

De modo a possibilitar a centralização dos dados, disponibilizando-os a todos os integrantes do serviço veterinário oficial, facilitando o controle de movimentação de animais, o MAPA deve promover a articulação, a coordenação e a gestão de banco de dados, interligando as três instâncias do SUASA para o registro e o cadastro único, com base em identificação uniforme e definir os procedimentos a serem observados para o cadastro de estabelecimentos ou organizações (Brasil, 2006e).

5 IMPORTÂNCIA DO CADASTRO DE PROPRIEDADES, EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS E PRODUTORES

O cadastro de explorações pecuárias, estabelecimentos rurais, produtores e profissionais privados que prestam serviço ao MAPA e aos órgãos estaduais, como emissão de GTA, é obrigatório e será efetuado pelos serviços oficiais da esfera competente do SUASA, na forma definida pelo MAPA (Brasil, 2006e).

As atividades do SUASA são executadas pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais. De acordo com o Decreto nº 5.741/2006, as áreas de atuação

e suas respectivas competências, no âmbito do interesse deste trabalho, são (Brasil, 2006e):

1. o MAPA, instância central e superior, que estabelece as normas e coordena a fiscalização do trânsito nacional e internacional de animais, seus produtos e subprodutos;

2. as instâncias intermediárias do SUASA, Órgãos Executores de Sanidade Animal (OESA) atuam na vigilância agropecuária do trânsito interestadual de animais, seus produtos e subprodutos, com base nas normas fixadas pelo MAPA, podendo adotar regulamentos complementares e mais restritivos;

3. as instâncias locais, vinculadas às instâncias intermediárias, e cujas funções são exercidas pela unidade local de atenção à sanidade agropecuária.

Entre outras atividades, as instâncias locais do SUASA são responsáveis pelo controle de trânsito de animais por meio da emissão de GTA e fiscalização nas barreiras; cadastro de propriedades e produtores rurais; cadastro dos profissionais atuantes em saúde animal, incluindo aqueles habilitados para emissão de GTA, conforme Instrução Normativa nº 15, de 30 de junho de 2006 (Brasil, 2006a); cadastro dos estabelecimentos que comercializam produtos veterinários, como alimentos, medicamentos e vacinas; execução das campanhas de vacinação para controle e erradicação de doenças; educação e vigilância sanitária e fiscalização do trânsito intramunicipal e intermunicipal de animais, seus produtos e subprodutos.

As unidades veterinárias locais (UVLs) podem abranger um ou mais municípios e escritórios de atendimento à comunidade (EACs) e operam sob responsabilidade de um médico veterinário servidor do órgão executor de defesa sanitária animal da correspondente UF. Não é obrigatória a presença, nos EACs, de médicos veterinários, exceto quando o escritório for também a base física da UVL (Brasil, 2006e, 2012).

Para atender às ações de defesa sanitária animal, incluídas as de vigilância, controle e erradicação de doenças, os cadastros devem ser fidedignos, completos e atualizados frequentemente, de preferência em tempo real. Basicamente, todas as ações de defesa sanitária animal requerem consulta aos cadastros de produtores e de explorações pecuárias (Brasil, 2012).

O Manual de Padronização (Brasil, 2012), elaborado pelo MAPA em conjunto com representantes de serviços veterinários estaduais e disponibilizado, desde 2007 (sendo constantemente atualizado), na página eletrônica da instituição,

descreve as informações mínimas que devem fazer parte dos cadastros nas unidades federativas.

Nos cadastros são registradas informações sobre o estabelecimento rural, o proprietário dos animais e a quantidade de animais sob a posse de cada produtor (Brasil, 2012).

Os programas sanitários, estabelecidos e coordenados pelo MAPA, têm como fundamento as informações cadastrais. A análise dessas informações, rotineiramente ou em auditorias, só é possível mediante a existência de dados atualizados e confiáveis. Além disso, a emissão de GTA só pode ser feita para amparar o deslocamento de animais cujo número não supere o saldo registrado, ou seja, até o quantitativo constante do cadastro do produtor no estabelecimento rural de origem (Brasil, 2012).

Os dados cadastrados são analisados em auditorias realizadas pelo MAPA e por missões estrangeiras que vêm ao país avaliar o serviço de defesa sanitária animal brasileiro. O Manual de Padronização (Brasil, 2012) visa padronizar as definições e harmonizar procedimentos, além de fornecer orientações sobre a organização dos registros de propriedades rurais, produtores e OESAs. A elaboração do documento contou com a participação da Coordenação Geral de Combate a Doenças, da Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal e da Divisão de Epidemiologia, todos do Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA/MAPA) e de representantes do sistema de defesa sanitária animal nas unidades da federação e de superintendências federais de agricultura (Brasil, 2012).

A adoção dos parâmetros mínimos definidos no Manual é obrigatória e são listadas as seguintes definições (Brasil, 2012):

1. propriedade rural: corresponde à área física total do imóvel rural;
2. exploração pecuária: representa um conjunto de animais, de uma ou mais espécies, mantidos em uma propriedade rural sob a posse de um determinado produtor rural;
3. produtor rural: qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse de uma exploração pecuária em uma propriedade rural;
4. proprietário: corresponde ao detentor da posse da propriedade rural.

Em relação à GTA, o Manual traz orientações gerais de preenchimento e emissão e, sobre os cadastros, apresenta diretrizes para confecção e organização harmonizadas e padronizadas (Brasil, 2012).

Para fins de análise pelo setor competente, as propriedades rurais, não as explorações pecuárias, são consideradas as menores unidades epidemiológicas. Assim, dados cadastrais sobre explorações pecuárias e produtores rurais deverão estar associados a propriedades rurais (Brasil, 2012).

Visando realizar o melhor controle do trânsito de animais, não se permite a emissão de GTA para movimentos dentro da mesma propriedade rural. Isso ocorria em alguns estados, quando havia a venda da propriedade, e a prática comum era expedir a guia para qualificar a troca de produtores (Brasil, 2012).

Para o estabelecimento e a manutenção de zonas livres de determinadas doenças, por exemplo, febre aftosa (Figura 3), peste suína clássica e mormo, o MAPA segue as diretrizes contempladas no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE. Um dos requisitos essenciais para o reconhecimento dessas zonas livres é a existência de um serviço veterinário bem estruturado. Uma boa estrutura vai muito além de adequadas instalações, espaço físico, mobiliário, veículos, recursos humanos e financeiros. É fundamental uma consistente base de dados, completa e atualizada, que contenha, no mínimo, as informações cadastrais preconizadas pelo MAPA (OIE, 2012).

Além do Manual de Padronização, o MAPA disponibilizou e atualiza, conforme a necessidade, os manuais de preenchimento para emissão de GTA para cada espécie, exceto cães e gatos, dispensados de transitarem com a guia (Brasil, 2006c). Esses manuais, de acesso público, podem ser encontrados no endereço <http://www.agricultura.gov.br/animal/mercado-interno/transito> e trazem especificações detalhadas para a expedição da GTA, incluindo as opções a serem descritas para a finalidade da movimentação. Alguns manuais trazem guias preenchidas como exemplos (Figura 4).

Além de padronizar, os manuais têm a função de facilitar sobremaneira a ação dos funcionários, pois abrange todos os passos para a emissão da guia.

Em se tratando de exportações, existem diversas exigências impostas pelo país de destino, que vão desde certificações relacionadas à origem dos animais ou matéria-prima, até o produto a ser exportado. Como exemplos têm-se:

1. UE: para importação de carne bovina brasileira, estabeleceu parâmetros a serem cumpridos, como garantia de permanência dos animais por, no mínimo, noventa dias em área habilitada por aquele bloco (Figura 5) e quarenta dias na

última propriedade (European Union, 2010). A Diretoria Geral de Saúde e Proteção do Consumidor da Comissão Europeia (DG SANCO) realiza auditorias frequentes no país, a fim de verificar o atendimento das condições sanitárias impostas pela UE;

2.EUA: em 2010, os Estados Unidos concluíram uma análise de risco para avaliação do *status* sanitário de Santa Catarina, visando à abertura do mercado de carne e animais vivos originários desse estado, que foi considerado, após a análise, livre de peste suína clássica, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, febre aftosa e peste bovina (United States of the America - USA, 2012).

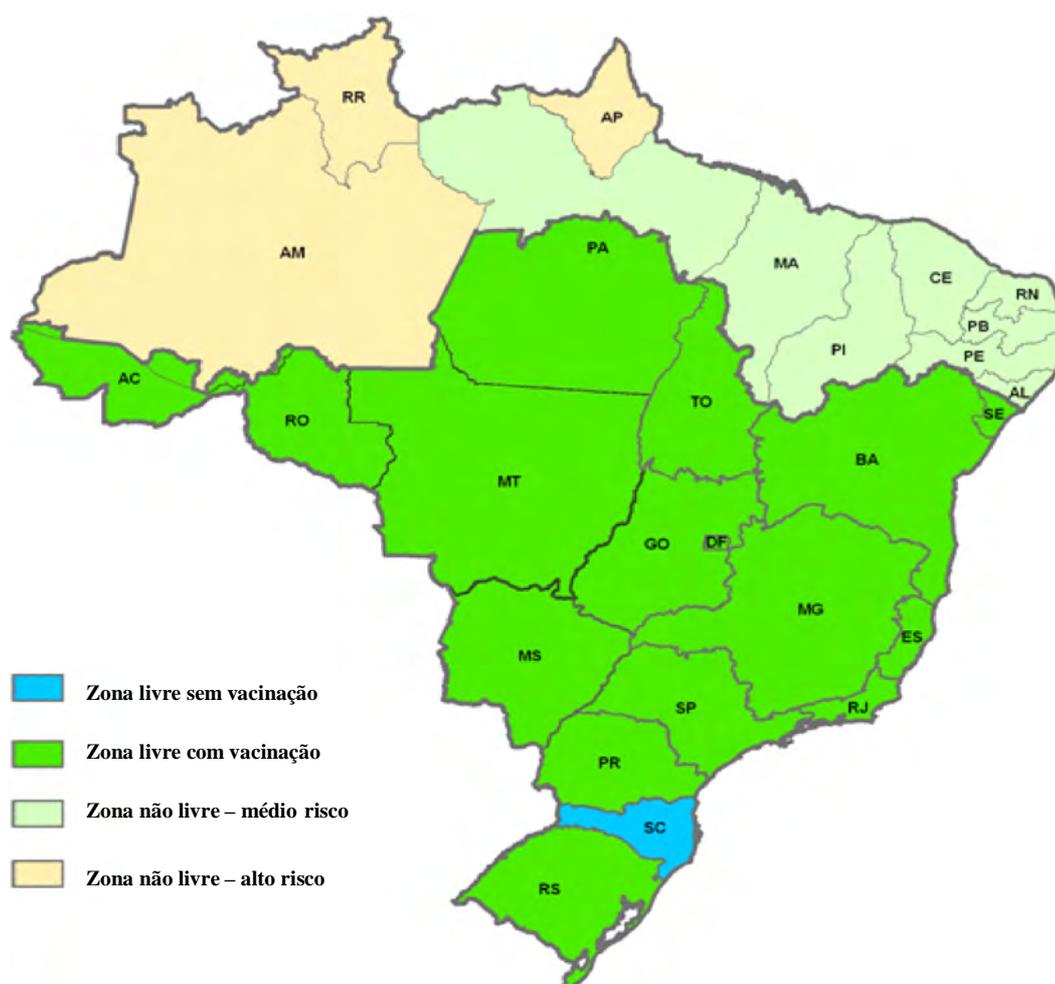


Figura 3 – Situação atual do *status* sanitário do Brasil para febre aftosa.

Fonte: Brasil (2012).

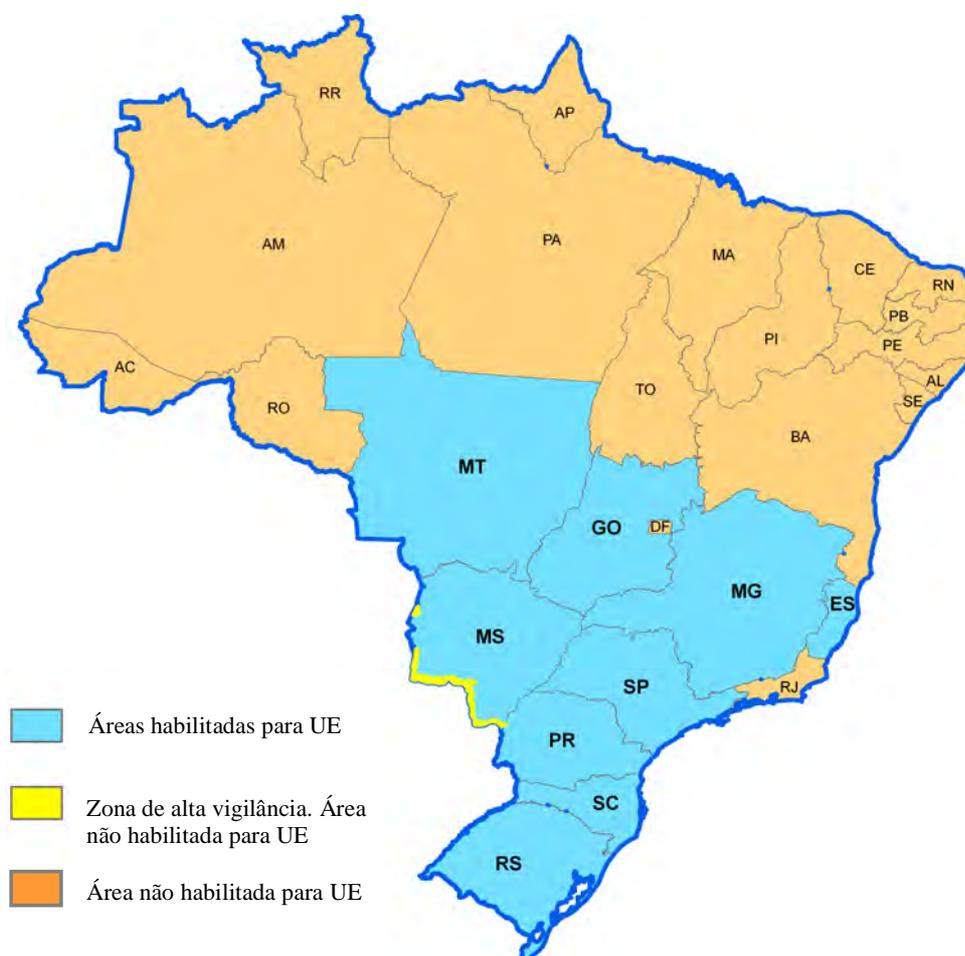


Figura 5 – Área habilitada para exportação de carne *in natura* para a União Europeia.
Fonte: Brasil (2012).

No Brasil, as ações dos órgãos executores de sanidade animal nas UFs são exercidas por secretarias estaduais de agricultura ou por agências, companhias e institutos ligados às secretarias estaduais (Brasil, 2006e).

5.1 Base legal

O Decreto nº 5.741/2006, art. 68, prevê que o MAPA, como instância central e superior, definirá os procedimentos a serem observados para o cadastro de estabelecimentos ou organizações. No § 1º consta que o cadastro é obrigatório e será efetuado pelos serviços oficiais da esfera competente do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na forma definida pelo MAPA (Brasil, 2006e).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde Animal, ou mesmo a autodeclaração, seguindo os preceitos dessa entidade, para *status* sanitário diferenciado, ou seja, livre de determinada doença em compartimento, zona ou totalidade do território, só é alcançado e mantido mediante a capacidade do país de demonstrar controles rigorosos de movimentação de animais e confiabilidade dos dados pecuários existentes nos cadastros dos órgãos executores de defesa sanitária animal nos estados (OIE, 2012).

As ações conjuntas entre o MAPA, os órgãos executores de defesa sanitária animal e o setor privado têm garantido ao Brasil o acesso e a manutenção de diversos mercados.

O país é privilegiado, em se tratando de espaço físico para desenvolvimento da pecuária. Com isso, tem também enorme responsabilidade, no cenário mundial, como grande produtor de proteína animal, exportando mercadorias (animais vivos e produtos de origem animal) para quase 150 países (Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína - ABIPECS, 2012; Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC, 2012; Brasil, 1995; União Brasileira de Avicultura - UBABEF, 2012). O esforço para a ampliação da quantidade de países importadores deve ser contínuo e alicerçado em bases técnicas. A evolução do *status* sanitário do país agrega valor às mercadorias brasileiras. Nesse contexto, a garantia da sanidade animal é a base primordial desse processo.

A exigência de que o deslocamento de animais seja feito sempre amparado por Guia de Trânsito Animal e o condicionamento de emissão dessa guia ao cumprimento de itens sanitários e com base nas informações cadastrais existentes nas unidades expedidoras e de destino são ferramentas fundamentais para o controle e a erradicação de doenças no país.

A PGA é instrumento que auxiliará sobremaneira os atores da cadeia produtiva. Além de conferir agilidade, permitirá maior confiabilidade aos procedimentos relativos ao controle de trânsito e à rastreabilidade animal. Contudo, a plataforma será um componente da engrenagem que move a defesa sanitária animal. Para o pleno funcionamento da “máquina”, são necessários investimentos nas estruturas estaduais de fiscalização e combate às doenças, de modo que haja, em cada unidade federativa,

um serviço veterinário organizado, estruturado, capacitado e com contingente de pessoal em nível condizente com as tarefas a serem executadas.

7 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA PRODUTORA E EXPORTADORA DE CARNE SUÍNA. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.abipecs.com.br>>. Acesso em: 8 abr. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES. **Os principais destinos da carne brasileira**. Disponível em: <<http://www.abiec.com.br>>. Acesso em: 8 abr. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura. **Portaria DDSA nº 51**, de 19 de dezembro de 1977. Brasília, 1978. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 15**, de 30 de junho de 2006. Brasília, 2006a. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 3 abr. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 17**, de 13 de julho de 2006. Brasília, 2006b. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 29 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 18**, de 18 de julho de 2006. Brasília, 2006c. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 19**, de 3 de maio de 2011. Brasília, 2011a. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 44**, de 2 de outubro de 2007. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 29 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa SDA nº 6**, de 8 de janeiro de 2004. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de padronização**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/MercadoInterno/Requisitos/MANUAL%20DE%20PADRONIZACAO%2014%200.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria SDA nº 21**, de 17 de janeiro de 2006. Brasília, 2006d. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 3 abr. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Portaria nº 22**, de 13 de janeiro de 1995. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso em: 8 abr. 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Programa governo eletrônico brasileiro**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.097**, de 24 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12097.html>. Acesso em: 29 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 24.548**, de 3 de julho de 1934. Brasília, 1934. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.741**, de 30 de março de 2006. Brasília, 2006e. Disponível em: <<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=consultarLegislacaoFederal>>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.623**, de 22 de novembro de 2011. Brasília, 2011b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7623.html>. Acesso em: 29 mar. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.171**, de 17 de janeiro de 1991. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm>. Acesso em: 29 mar. 2012.

CARVALHO, L.F.R.; MELO, C.B. de; HADDAD, J.P.A. Cadastro da exploração pecuária e o controle do trânsito de bovídeos considerando a saúde animal no Brasil: uma breve revisão. **Revista Brasileira de Medicina Veterinária**, Rio de Janeiro, v.34, n.1, p.19-26, 2012.

CONCHON, F.L.; LOPES, M.A. **Rastreabilidade e segurança alimentar**. Lavras: UFLA, 2012. 25p. (Boletim Técnico, 91). Disponível em: <http://www.editora.ufla.br/_adm/upload/boletim/bt_-_91.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2012.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Plataforma de gestão agropecuária inaugura nova fase da agropecuária brasileira**. Disponível em: <<http://www.canaldoprodutor.com.br/comunicacao/noticias/plataforma-de-gestao-agropecuaria-inaugura-nova-fase-da-agropecuaria-brasileira>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

EUROPEAN UNION. **Regulamento (UE) n. 206/2010 da Comissão, de 12 de Março de 2010. Estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária texto relevante para efeitos do EEE**. Geneva, 2010. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:073:0001:01:PT:HTML>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

MARTINS, M.F.; LOPES, M.A. **Rastreabilidade bovina no Brasil**. Lavras: UFLA, 72 p. (Boletim Agropecuário, 55). Disponível em: <http://www.editora.ufla.br/_adm/upload/boletim/bol_55.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2012.

MORT, M. Psychosocial effects of the 2001 UK foot and mouth disease epidemic in a rural population: qualitative diary based study. **BMJ**, London, v.331, p.1234, 2005. Disponível em: <<http://www.bmj.com/content/331/7527/1234>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Fact sheets:** avian influenza. Disponível em: <<http://www.who.int/>>. Acesso em: 8 abr. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL. **Código sanitário para os animais terrestres.** Disponível em: <<http://www.oie.int/>>. Acesso em: 3 abr. 2012.

SCOTT, A.; CHRISTIE, M.; MIDMORE, P. Impact of the 2001 foot-and-mouthdisease outbreak in Britain: implications for rural studies. **Journal of Rural Studies**, New York, v.20, n.1, p.1-14, 2004. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1016/S0743-0167\(03\)00032-9](http://dx.doi.org/10.1016/S0743-0167(03)00032-9)>. Acesso em: 5 abr. 2012.

SILVEIRA, L.T.; BURNQUIST, H.L. Procedimento para análise de decisão quanto à prevenção de doenças em animais: uma aplicação da Teoria dos Jogos. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v.47, n.2, abr./jun. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032009000200006>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA. **Fact sheets:** avian influenza. Disponível em: <<http://www.abef.com.br>>. Acesso em: 8 abr. 2012.

UNITED STATES OF THE AMERICA. **9 CFR:** part 94. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/FR-2010-11-16/pdf/2010-28976.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki>>. Acesso em: 5 abr. 2012.
